



**JUIZ DE FORA**  
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 1319  
Em 25/03/2024  
*Adryana*

EXPEDIENTE

Juiz de Fora, 21 de março de 2024

Ofício nº 1132/2024/SG

Exmº. Sr.  
José Márcio Lopes Guedes  
Presidente da Câmara Municipal  
36016-000 - Juiz de Fora - MG

**Assunto:** Sanção do Projeto Substitutivo ao Projeto nº 177/2023, de autoria dos Vereadores Zé Márcio-Garotinho, André Luiz, Dr. Antônio Aguiar, Cido Reis, Bejani Júnior, Sargento Mello Casal, Laiz Perrut, Nilton Militão, Tallia Sobral e Tiago Bonecão.

Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhor, Comunicamos a V. Ex.<sup>a</sup> para os devidos fins, que SANCIONAMOS a Lei nº 14.836 que "Altera o art. 1º da Lei nº 9.400, de 15 de dezembro de 1998".

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA MARTINS  
SALOMAO:13521039668  
Assinado de forma digital por  
MARIA MARGARIDA MARTINS  
SALOMAO:13521039668  
Dados: 2024.03.25 09:23:24 -03'00'

**Margarida Salomão**  
Prefeita

**Secretaria de Governo**

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690-7731 - Fax: (32) 3690-7719 - sg@pjf.mg.gov.br



**LEI Nº 14.836, de 19 de março de 2024.**

**Altera o art. 1º da Lei nº 9.400, de 15 de dezembro de 1998.**

**Substituto ao Projeto nº 177/2023, de autoria dos Vereadores Zé Márcio-Garotinho, André Luiz, Dr. Antônio Aguiar, Cido Reis, Bejani Júnior, Sargento Mello Casal, Laiz Perrut, Nilton Militão, Tallia Sobral e Tiago Bonecão.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.400, de 15 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Pode ser declarada de Utilidade Pública Municipal a sociedade civil, a associação ou a fundação com sede ou filial no Município de Juiz de Fora, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, desde que comprove:

- I - que possui personalidade jurídica;
- II - que não tem finalidade lucrativa;
- III - que está em efetivo funcionamento há mais de 1 (um) ano, no cumprimento de seus objetivos institucionais;
- IV - que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, não são remunerados, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 19 de março de 2024.

**MARGARIDA SALOMÃO**  
Prefeita de Juiz de Fora

**EDUARDO FLORIANO**  
Secretário de Transformação Digital e Administrativa



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A521-2C92-6556-ED45

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 19/03/2024 18:28:07 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EDUARDO DE SOUZA FLORIANO (CPF 045.XXX.XXX-33) em 19/03/2024 20:34:14 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/A521-2C92-6556-ED45>